**LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“**ALTERA O QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE MAIO DE 2007, CRIANDO GARGO EM COMISSÃO, CARGO EFETIVO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O** **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criado o cargo efetivo de **CONTROLADOR INTERNO**, com uma vaga, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, passando a constar no Anexo II, Grupo V – Atividades de Nível Superior, da Lei Complementar nº 004, de 16 de maio de 2007.

**Art. 2º** Inclui-se o inciso X, do art. 5º, na Lei Complementar nº 004, de 16 de maio de 2007, com a seguinte redação:

**“Art. 5º** A organização administrativa direta do Poder Executivo é assim constituída:

[...]

X – Pela Controladoria Interna”

**Art. 3°** Fica criado o cargo comissionado de **DIRETOR DE ESPORTES**, com uma vaga respectivamente, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com nível de vencimento DAI-02, passando a constar no Anexo I, da Lei Complementar nº 004, de 16 de maio de 2007.

**Art. 4º** Altera o Parágrafo único do art. 14, da Lei Complementar nº 04/2007, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14**

[...]

**Parágrafo único.** As competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, serão executadas pela:

I - Supervisão de Cultura e Telecomunicações; e

II- Diretoria de Esportes;

**Art. 5°** Ficam criadas as funções gratificadas de **GESTOR DE CONTRATOS** e **CHEFE DO SETOR DE RH,** sendo que o servidor nomeado para quaisquer destas funções não fará jus a percepção de remuneração a título de horas extras, independente da jornada que desempenhar**,** passando a constar no Anexo VII, da Lei Complementar nº 004, de 16 de maio de 2007.

**Art. 6º** Inclui-se no Art. 7-B, as seguintes funções gratificadas:

**“Art. 7-B**

[...]

|  |  |
| --- | --- |
| **NOMENCLATURA** | **REQUISITOS** |
| Gestor de Contratos | Servidor efetivo com curso superior Completo em Administração, Ciências Contábeis e/ou Direito. |
| Chefe do Setor de RH | Servidor efetivo com curso superior Completo em Administração, Ciências Contábeis e/ou Direito. |

**Art. 7º** Inclui-se os Art. 7-G e 7-H, na Lei Complementar nº 004, de 16 de maio de 2007, com a seguinte redação:

**“Art. 7º-G** Compete ao Gestor de Contratos:

I – Preparar, editar e revisar contratos;

II – Armazenar, arquivar e organizar os contratos;

III – Prestar assessoria ao setor jurídico;

IV – Monitorar e garantir a segurança dos dados e o sigilo das informações;

V - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

VI - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;

VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VII - Constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do Poder Executivo, quando couber, bem como no PNCP;

IX - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**“Art. 7º- H** Compete ao Chefe do Setor de RH:

I - Acompanhar, apurar, e atuar no processo da folha de pagamento, com a observância da legislação, realizando cálculos, fórmulas e gráficos pertinentes;

II - Elaborar escala de férias dos servidores;

III - Elaborar os relatórios que auxiliem no gerenciamento da área;

IV - Sugerir planos de trabalho, escalas, tabelas de horários e o banco de horas dos funcionários, programando os serviços conforme a demanda apresentada;

V - Supervisionar a atividade de administração de pessoal (convocação, admissão/ nomeação, lotação, exoneração/demissão, férias, licenças, afastamentos, realização de exames médicos, folha de pagamento, contabilização, recolhimento de encargo e de contribuição sindical);

VI - Controlar o ponto informatizado;

VII - Acompanhar e controlar os benefícios oferecidos aos servidores opinando de ofício ou quando provocado;

VIII - Verificar ações referentes ao plano de saúde, as ações de sinistro, vales transporte e refeição;

IX - Elaborar e expedir as certidões funcionais solicitadas;

X - Estabelecer rotinas para pagamentos e controles de PIS, RAIS, DIRF, FGTS, IRF, CAGED, INSS e Contribuições Sindicais entre outros;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 8º** Inclui-se o Art. 15-A, na Lei Complementar nº 004, de 16 de maio de 2007, com a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** Compete ao Diretor de Esportes:

 I - Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;

II - Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;

III - Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;

IV - Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;

V - Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

VI - Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas da população;

VII - Subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;

VIII - Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes.

IX - Ministrar oficinas multidisciplinares de esporte, ensinando os fundamentos básicos e regras básicas de todos os esportes demandados pela comunidade;

X - Fiscalizar os envolvidos na execução das atividades esportivas obedecendo aos critérios éticos, morais e os parâmetros convencionais desportivos;

XI - Fazer escala de horários e controle da utilização dos espaços e materiais físicos e esportivos públicos;

XII - Colaborar na execução de todos os eventos esportivos, culturais realizados pelas comunidades e ações implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

XIII - participar da execução de todos os eventos esportivos da Agenda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, jogos escolares, tais como: Amistosos, Campeonatos Municipais de Futsal, Futebol de Campo e outros correlatos.

**Art. 9º** Inclui-se o art. 22-D, no Capítulo IX – DA PROCURADORIA MUNICIPAL E DA CONTROLADORIA INTERNA, à Lei Complementar nº 004, de 16 de maio de 2007, com a seguinte redação:

**“Art. 22-D.** Compete ao Controlador Interno:

I - Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do plano plurianual, bem como dos programas e orçamento do Governo Municipal;

II - Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;

III - Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

V - Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;

VI - Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

VII - Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito e dos Secretários, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;

VIII - Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

X - Auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

XI - Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;

XII - Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos;

XIII- Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;

XIV - Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de Editais, prazos, bancas examinadoras;

XV - Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

XVI - Apurar a existência de servidores em desvio de função;

XVII - Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XVIII - Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;

XIX - Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;

XX - Manifestar, através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades e impropriedades;

XXI - Planejar e executar auditorias internas de conformidade nas secretarias e setores municipais em sintonia com a necessidade da gestão;

XXII - Elaborar Manuais, Instruções Normativas e afins;

XXIII - Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno;

XXIV - Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões e reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos;

XXV - Conduzir veículo automotivo, desde que habilitado, em serviços externos;

XXVI - Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**Parágrafo único.** A habilitação mínima exigida para o cargo de Controlador Interno é de nível superior em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou Gestão Pública”.

**Art. 10.** Inclui no Anexo I a seguinte redação:

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **VAGAS** | **VENCIMENTO** | **NÍVEL** |
| DIRETOR DE ESPORTES | 01 | R$ 4.858,87 | DAI-02 |

**Art. 11.** Inclui no Anexo II, da Lei Complementar nº 004, de 16 de maio de 2007 a seguinte redação:

**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

GRUPO V - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **VAGAS** | **CARGA HORÁRIA** | **NÍVEL** | **VENCIMENTO** |
| CONTROLADOR INTERNO | 01 | 20 horas | 7 | R$ 2.609,34 |

**Art. 12.** Inclui no Anexo VII, da Lei Complementar nº 004, de 16 de maio de 2007 a seguinte redação:

**ANEXO VII**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARGO** | **VAGAS** | **VENCIMENTO** |
| Gestor de Contratos | 01 | R$ 1.420,53 |
| Chefe do Setor de RH | 01 | R$ 1.420,53 |

**Art. 13** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 1.405/2003, a partir da Portaria de Nomeação de servidor efetivo para o cargo de Controlador Interno.

## GIANFRANCO VOLPATO

**Prefeito Municipal**